



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 014/2020

Inexigibilidade nº 008/2020

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, I**

Objeto: **Contratação de empresa para Aquisição de livros Didáticos**

Parecer Administrativo - 24/01/2020

A Secretaria de Educação, através do memorando nº 049/2020, solicita a contratação de empresa para Aquisição de Livros Didáticos Integrados.

O presente procedimento visa a Aquisição de Livros Didáticos Integrados, através do Sistema de Ensino Aprende Brasil, para utilização na Educação Infantil e Ensino Fundamental. O Aprende Brasil se caracteriza como um "sistema" que proporciona aos alunos um trabalho intencional e planejado a partir dos Livros Didáticos Integrados, possibilitando novos conhecimentos e a construção e reelaboração de conceitos e saberes.

A empresa comprova sua especialidade e singularidade dos serviços, razão pela qual, se torna viável a inexigibilidade da licitação com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Pela especificidade do trabalho a ser realizado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, CNPJ nº 79.719.613/0001-33, pelo valor total de R\$ 89.928,00 (oitenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais), com base no artigo 25 – inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Dotações Orçamentárias:

0602 12 365 0110 2010 339030 14000000 0020 - 3939.0

0602 12 365 0110 2010 339030 14000000 0031 - 3940.3

0603 12 361 0110 2012 339030 14000000 0020 - 5371.6

0603 12 361 0110 2012 339030 14000000 0031 - 5372.4

0603 12 361 0110 2012 339030 14000000 1025 - 5373.2

Cassiana I. Santos de Andrade
Secretária Municipal de Administração

CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 016/2020 em 30/01/2020

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Inexigibilidade, inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 014/2020 – inexigibilidade nº. 008/2020, para aquisição de Livros Didáticos Integrados da Editora Aprende Brasil Brasil.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação, permitindo a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa representante comercial exclusivo, vedada preferência de marca (Art. 25, I, da L. 8.666/93).

Exigindo a comprovação de exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realiza a licitação (L.L., I, art.25. o que restou cumprido através da declaração de exclusividade emitida pelo **Sindicato Nacional dos editores de Livros - SNEL**.

Isto posto, e da análise da documentação acostada aos autos do processo em epígrafe, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, para aquisição de Livros Didáticos Integrados.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M. Q. Manhães
Valéria M. Q. Manhães
OAB/RS nº 92.571



Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 014/2020, Inexigibilidade nº 008/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 30 de janeiro de 2020.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA